

Aviso (extrato) n.º 3907/2018

Nos termos do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, a assistente de medicina geral e familiar, Dr.ª Ana Sofia da Silva Malveiro Enes Ferreira.

6 de março de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

311192575

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 3028/2018**

No seguimento do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a orgânica da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, que definiu a sua estrutura nuclear, foram criadas as unidades flexíveis e as equipas multidisciplinares de acordo com as competências necessárias ao desenvolvimento das atribuições do serviço.

A experiência entretanto adquirida quanto ao funcionamento da atual estrutura impõe uma adequação da organização interna da DGS, de modo a agilizar a sua gestão e a adaptá-la às exigências de eficácia na racionalização de meios e de eficiência na afetação de recursos públicos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, na atual redação, determino:

1 — Na Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde:

1.1 — A Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil, criada pelo Despacho n.º 7763/2012, de 5 de junho, passa a ter as seguintes competências:

- a) Propor estratégias, coordenar programas específicos, colaborar na avaliação e gestão do risco e apoiar tecnicamente os serviços nas ações que reforçam a oferta de cuidados em saúde infantil e juvenil, bem como em saúde sexual e reprodutiva;
- b) Assegurar formas integradas e flexíveis de intervenção nas vertentes da saúde infantil e juvenil, bem como da saúde sexual e reprodutiva, com destaque para a vigilância do período da gravidez e para o neonatal;
- c) Propor estratégias e coordenar programas e atividades de promoção da saúde no percurso de vida;
- d) Promover a comunicação no plano interno e externo com vista à melhoria dos cuidados prestados nestas áreas;
- e) Garantir a monitorização e avaliação periódica dos cuidados nas várias vertentes da saúde infantil e juvenil, bem como da saúde sexual e reprodutiva;
- f) Proceder à análise dos fatores que influenciam a natalidade, a mortalidade e morbilidade materna, fetal e neonatal no âmbito do sistema de saúde.

1.2 — É extinta a Divisão de Estilos de Vida Saudável.

1.3 — É criada a Divisão de Literacia, Saúde e Bem-Estar, com as seguintes competências:

- a) Incrementar a literacia e a autodeterminação, através de processos informativos e pedagógicos, tendo em vista promover estilos de vida conducentes à saúde e ao bem-estar;
- b) Promover a aplicação de boas práticas em educação, literacia, autocuidado, e determinantes da saúde dos portugueses no âmbito do sistema de saúde;
- c) Propor estratégias e coordenar programas e atividades de promoção da saúde ao longo do percurso de vida e nos diferentes contextos;
- d) Desenvolver processos e instrumentos colaborativos de gestão dos percursos da pessoa em cuidados de saúde.

2 — É revogado o n.º 2.2 do Despacho n.º 7763/2012, de 5 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 9449/2012, de 12 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

8 de março de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311192242

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro****Declaração de Retificação n.º 221/2018**

Por ter saído com inexatidão o ponto 2 da Declaração n.º 88/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«2 — Durante o período de suspensão e na área referida, mantém-se em vigor as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, conforme determina o n.º 7 da RCM que aprovou o POC-OMG.»

deve ler-se:

«2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, durante o período de suspensão e na área referida não poderá haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.»

7 de março de 2018. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

311195434

ECONOMIA**Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 3029/2018**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Verride Palácio Santa Catarina com a categoria de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Eijrond Beheer B.V.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Verride Palácio Santa Catarina;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 318/UT-CML/2017, da Câmara Municipal de Lisboa, de 26 de maio de 2017, ou seja, até 26 de maio de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

- i) O empreendimento for desclassificado;
- ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;
- iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;
- iv) No prazo de 12 meses, após abertura do empreendimento, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente proce-